



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE/FAX 044-277.1129
CGC/MF 80.888.662/0001-89

LEI Nº 162/98
DE 14.12.98

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Corumbataí do Sul para o exercício de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, Estima a Receita em R\$ 4.313.000,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E TREZE MIL REAIS), e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR FONTES

RECURSOS PRÓPRIOS	Corrente	Soma	Capital	Soma	Total
Receita Tributária.....	137.500,00				
Receita Patrimonial.....	33.000,00				
Receita Agropecuária.....	175.000,00				
Receita Industrial.....	9.000,00				
Receita de Serviços.....	27.000,00				
Transferências Correntes.....	2.739.500,00				
Outras Receitas Correntes.....	86.000,00	3.207.000,00			
Operações de Crédito.....			400.000,00		
Alienação de Bens.....			65.000,00		
Transferências de Capital.....			640.000,00		
Outras Receitas de Capital.....			1.000,00	1.106.000,00	
TOTAL.....					4.313.000,00

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 23.12.98 PÁGINA 5

4

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

	Corrente	Soma	Capital	Soma	Total
PODER LEGISLATIVO					
Câmara Municipal.....	95.000,00		20.000,00		
PODER EXECUTIVO					
Colaboração c/ o Governo Federal.	24.400,00				
Assessoramento e Coordenação.....	164.900,00		3.000,00		
Administração.....	2.771.000,00	3.055.300,00	1.234.700,00	1.257.700,00	
TOTAL.....					4.313.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes as Operações de Créditos, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito ao limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que corresponderem a aplicação de Operações de Créditos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento geral, até o limite do índice do INPC/TBGE, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciência a Câmara Municipal.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Antes do início do exercício financeiro, deverá ser procedido a atualização dos valores constantes do orçamento geral, considerando-se o índice acumulado no INPC/IBGE, ou de outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1.998.

Art. 8º - Os Fundos instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor, sendo que, a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e de outras receitas correntes e de capital e, a despesa será classificada de acordo com as discriminações da Legislação vigente.



Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, para atender quaisquer despesas para o exercício e não serão computados para o limite estabelecido para administração direta.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1998.



JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal